



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.820/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da lei Municipal de nº 1.412/90, que passam a partir desta data, a ter a seguinte redação :

Art 3º - A Prefeitura Municipal cederá por meio de doação com encargos a gleba de terra ora permutada e, descrita no artigo 1º desta Lei à Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses, a qual fica desde já desafetada, mediante as seguintes condições :

I - Lavratura de Escritura Pública que deverá conter obrigatoriamente :

a) cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel ;

b) cláusula que determine o início de construção da sede social dentro do prazo de um ano contado a partir de sua lavratura, bem como sua conclusão dentro de cinco anos contados da mesma data ;

c) cláusula facultando ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo o direito de requisitar o prédio mediante prévia comunicação, para ali realizar eventos cívicos ;

d) cláusula de retrocessão, determinando que em caso de não serem cumpridos os encargos ora impostos pela presente lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal automaticamente, sendo vedado o direito de retenção por benfeitorias ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

e) cláusula determinando que em caso de a Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses vier de qualquer forma a se extinguir, o imóvel deverá ser obrigatoriamente destinado à outra Entidade de cunho filantrópico e sem finalidade de lucro ;

Art 4º - Em todos os atos deverá estar presente a Associação recreativa dos Veteranos Saltenses, ora donatária ;

Artigo 2º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente ;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto
em 01 de dezembro de 1994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTÔNIO RUY FILHO
Secretário de Governo